



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202306000416159
Nome IVANEZ VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Tratam os autos do Ofício nº 542/2023 (evento 9), da Diretoria do Foro da Comarca de Maurilândia/GO, por meio do qual informa que no dia 20.6.2023 será realizada uma sessão de julgamento do Tribunal do Júri que provavelmente se estenderá até o dia seguinte, “devido ter 11 (onze) testemunhas a serem ouvidas, conforme consta no processo nº 0395124-24.2008.8.09.0002”, motivo pelo qual solicita a hospedagem para os 7 (sete) jurados e 2 (dois) oficiais de justiça que participarão do ato.

Após regular tramitação, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade legal de se realizar a contratação pretendida (evento retro), por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

“(…) Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é verificar a possibilidade legal da contratação direta da empresa *N. L de Faria LTDA*, CNPJ nº 38.068.853/0001-38, para prestação do serviço de hospedagem em apartamentos individuais, visando atender a 7 (sete) jurados e 2 (dois) oficiais de justiça à disposição da sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Maurilândia/GO, no período de 20 a 21 de junho de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência (evento 12), ao custo total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Sobre o assunto, é sabido que a legislação pátria prevê, como regra, a

obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

Não obstante, o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação, que são as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Nesse íterim, por pertinente, ressalta-se que se encontram vigente duas normas de licitação no ordenamento jurídico, quais sejam a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração expressamente optar por uma ou outra quando da intenção de licitar ou contratar diretamente, consoante previsão contida no artigo 191 da lei mais recente.

Assim, considerando-se que no presente caso optou-se pela aplicação da novel legislação (Lei nº 14.133/2021), cabe verificar as suas disposições acerca da dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º *omissis*

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP).

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou o valor estabelecido no inciso II, do artigo 75, acima transcrito, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, prevê o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante das exigências legais acima especificadas, inicialmente, destaca-se que a pretensa contratação, no valor total estimado de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido pela lei em referência.

Registra-se que para fins de aferição do limite referido no inciso II, do *caput*, do art. 75 da Lei 14.133/2021, notadamente à apuração acerca de eventual

fracionamento de despesas, foi colacionado aos autos, pela Diretoria Financeira, o documento visto no evento 25, de modo a superar tal requisito.

Nota-se, outrossim, que o procedimento foi instruído com a documentação necessária: termo de referência (evento 12), pesquisa de mercado (eventos 14/18), mapas geral e estimativo e mapa demonstrativo (eventos 22/23), e Declaração de Adequação Orçamentária (documento em elaboração).

A pretensa contratada apresentou documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme exigência do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (evento 19).

Pertinente à justificativa de preços, consoante relatado pela Diretora da Divisão de Compras e Controle de Contratos, foi realizada pesquisa de mercado (eventos 14/18), e de acordo com os orçamentos recebidos, a empresa *N. L de Faria LTDA* ofertou o melhor preço para as diárias solicitadas, ao custo total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Ressalta-se, outrossim, que o objeto do presente caso exige agilidade da Administração para que se efetive no momento adequado, visto tratar-se de hospedagem para jurados e oficiais de justiça que participarão da sessão do Tribunal do Júri referente ao processo nº 0395124-24.2008.8.09.0002, que ocorrerá no dia 20 de junho de 2023.

Nesse sentido, salienta-se que a preferência do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/21, no tocante às contratações por dispensa de licitação em razão do valor serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, é apenas preferencial, logo, não obrigatória.

Portanto, a existência de pesquisa de preços que permitiu auferir o preço de mercado local do referido serviço cumpriu a determinação legal de estimar o valor e apurar a vantajosidade da contratação.

Ao teor do exposto, diante dos elementos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade legal de contratação direta da empresa *N. L. de Faria LTDA*, nos moldes acima delineados, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral”.

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado, e com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa N. L de Faria LTDA, para a prestação do serviço de hospedagem em apartamentos individuais visando atender a 7 (sete) jurados e 2 (dois) oficiais de justiça à disposição da sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Maurilândia/GO, no período de 20 a 21 de junho de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência (evento 12), ao custo total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe e, após, ao gestor do contrato.

Expeça-se comunicação à Diretoria do Foro da Comarca de Maurilândia/GO, unidade gestora, para acompanhamento.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 691506423346 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000416159 (Evento nº 29)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 19/06/2023 às 16:44

